

Plano Diretor de
Santo Amaro da Imperatriz

Reunião do Núcleo Gestor

Câmara de Vereadores, Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 384.
23 de Julho de 2018, às 18:30h

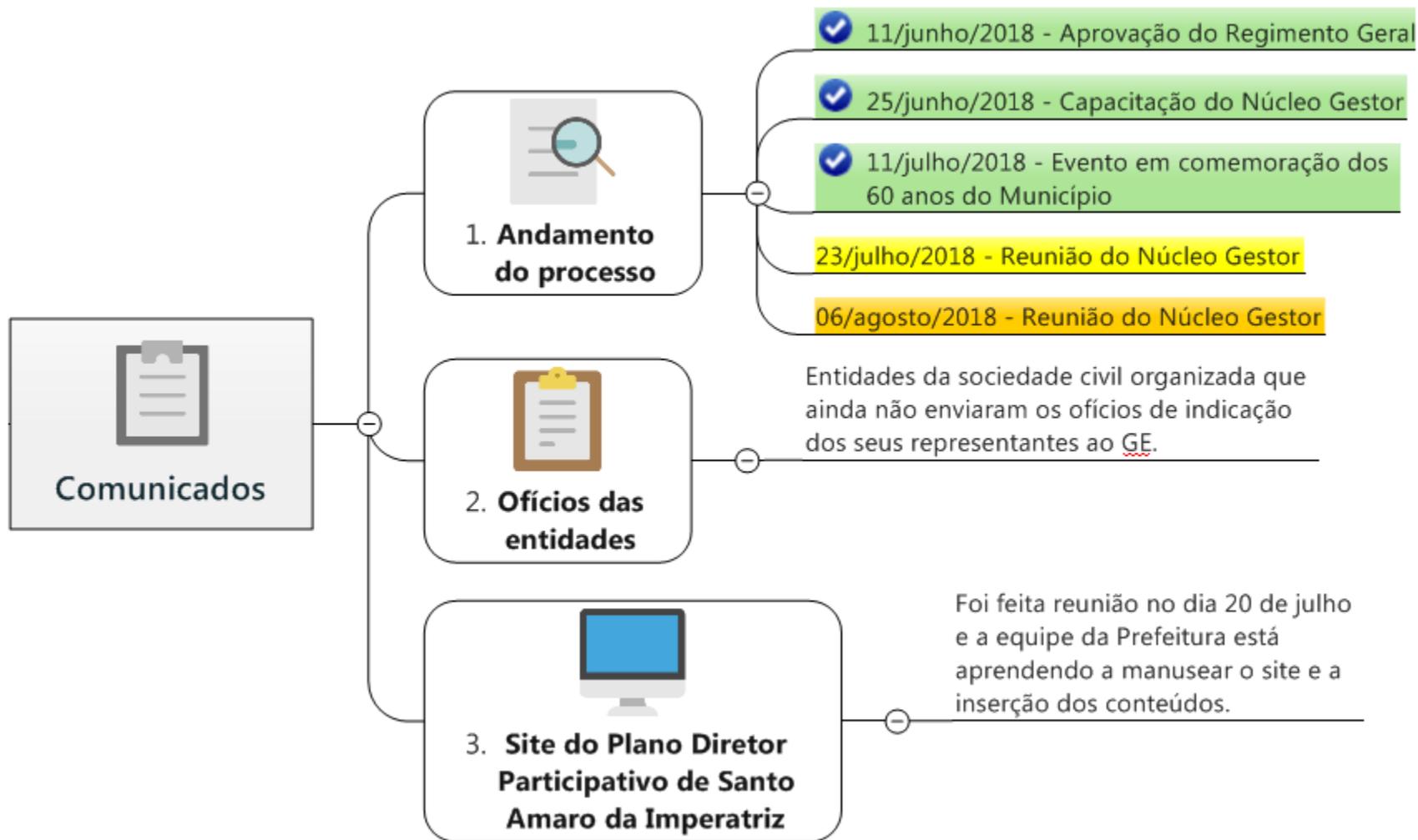
Coordenação do Processo de Elaboração do
Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz





OBJETIVO

- ✓ Discutir e aprovar o Regimento Interno do Núcleo Gestor



Itens de Pauta



1. Sistematização da Leitura Comunitária

Entrega preliminar das listas das falas sistematizadas dos Eventos Comunitários e Setoriais.

Recebimento de dúvidas e sugestões até a próxima reunião do NG.



2. Aprovação das atas

As atas dos eventos comunitários e setoriais foram enviadas.





3. Regimento Interno do Núcleo Gestor

RESOLUÇÃO-CAC n.01,
de DD/MM/AAAA

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Núcleo Gestor do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

JOAQUIM CUNHA, Presidente do Núcleo Gestor do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, ou NG, **CONSIDERANDO:**

1) a edição do Decreto nº [xxx], de [DD de mm de 2018] que “relaciona e nomeia os integrantes do Núcleo Gestor que atuarão no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz”;

2) a edição do Decreto nº [xxx], de [DD de mm de 2018] que “estabelece o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz”;

3) a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nas reuniões do NG;

4) a competência do NG para regular o seu regimento interno, por meio de Resolução, prevista no inciso VI do art. 17 do Decreto nº [xxx], supracitado;



3. Regimento Interno do Núcleo Gestor

RESOLVE emitir a presente Resolução, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Gestor, ou NG, do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 2º A instituição do NG, bem como objetivo, competências e composição estão regulamentados no Decreto nº [xxx], de [DD de mm de 2018] que estabelece o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único. O presente Regimento também regulamenta os procedimentos referentes às reuniões do Comitê de Acompanhamento e Controle, ou CAC, que é parte integrante do NG instituído no art. 17 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.



3. Regimento Interno do Núcleo Gestor

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 3º Compete ao
Presidente do NG:

I - convocar e presidir as reuniões do NG, determinando as providências necessárias à plena execução de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - assinar as recomendações e resoluções, e demais documentos de responsabilidade do NG;

IV - representar o NG, sempre que necessário;

V - votar como membro do NG e exercer o voto de desempate;

VI - estabelecer por ocasião das convocações das reuniões e, quando da sua realização, submeter à aprovação pelos demais integrantes do NG:

a) a pauta, em especial do que deverá ser objeto de deliberação;

b) o horário de início e término;

c) o tempo de discussão da pauta;

d) as disposições sobre participação dos presentes à reunião que não integrem o NG.

§ 1º O Presidente do NG exercerá, ainda, a função de Coordenador do CAC, desempenhando as mesmas competências dos incisos do *caput*.

§ 2º O Presidente poderá solicitar o auxílio de outro membro do NG, do Grupo Executivo, ou da equipe técnica da Granfpolis para o exercício das suas competências.

PROPOSTA APROVADA: Grupo Técnico Intersetorial, Grupo Executivo e Granfpolis

§ 3º Poderá o Presidente nomear um presidente *ad hoc*, caso ocorra a impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 4º O Presidente indicará servidor da Prefeitura responsável pelo apoio operacional às atividades das reuniões, incluindo a elaboração das atas, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados e, quando for o caso, o registro integral de fala referido no inciso VI do art. 4º.



3. Regimento Interno do Núcleo Gestor

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES

Art. 4º São atribuições dos integrantes do NG:

I - exercer as competências previstas nos termos do art. 14 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

II - discutir e votar os assuntos em pauta;

**PROPOSTA APROVADA:
propor assuntos para a pauta**

III - apresentar proposições e moções relacionadas aos assuntos em pauta;

IV - colaborar com o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

V - propor inversões da pauta aos integrantes do NG, de forma a definir as prioridades de discussões e deliberações de cada reunião;

VI - quando de interesse dos integrantes do NG, determinar ao responsável pela elaboração da ata o registro, na íntegra, das falas;

VII - propor o convite a técnicos ou especialistas com conhecimento específico para discorrer sobre assuntos de interesse do NG.

Parágrafo único. Os integrantes do CAC exercerão as competências previstas nos termos do art. 17 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, bem como as previstas nos incisos de II a VII do *caput*.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões serão públicas e terão a participação dos respectivos integrantes, de convidados e de demais interessados.

Art. 6º As **convocações** das reuniões serão feitas, preferencialmente pelo **endereço eletrônico dos seus integrantes, ou por contato telefônico**, informando a **data, hora, local, objetivo da reunião e ata da reunião anterior**.

Art. 7º As reuniões terão duração máxima de **2 (duas) horas, prorrogáveis em mais 1 (uma) hora** por decisão da maioria absoluta dos integrantes presentes.

§ 1º As convocações oficiais para as reuniões ordinárias serão feitas com **antecedência mínima de 7 (sete) dias**.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por solicitação do Presidente ou de um terço dos integrantes, com **antecedência mínima de 3 (três) dias**.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser realizadas **mediante divulgação prévia**, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias**, no sítio eletrônico oficial do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 4º As **reuniões ordinárias do CAC** ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada mês.

§ 5º As **reuniões do NG** ocorrerão mediante **aprovação prévia do cronograma** pelo CAC, conforme competência definida no inciso I do art. 17 do Regimento Geral do Processo.

Parágrafo único. Após a prorrogação, referida no *caput*, caso não seja apreciada toda a pauta prevista, será a reunião suspensa e transferida a pauta para a reunião ordinária seguinte.

PROPOSTAS APROVADAS:

agendamento 15 dias de antecedência

convocação "completa": pauta, ata, etc, com 5 dias de antecedência

PROPOSTA APROVADA: 3 dias úteis

PROPOSTA APROVADA: 15 dias de antecedência

PROPOSTA APROVADA:

Parágrafo único. Após a prorrogação, referida no *caput*, caso não seja apreciada toda a pauta prevista, será a reunião suspensa e transferida a pauta para a **reunião seguinte**.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º O quórum mínimo para a realização das reuniões será:

I - em primeira chamada, de metade mais um dos seus integrantes;

II - após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início, de qualquer número de seus integrantes.

PROPOSTA APROVADA: horário de início, conforme convocação, com tolerância máxima de 10 min

I - comunicados;

II - discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III - enumeração e apresentação dos temas da pauta;

IV - discussão, seguindo a enumeração de cada tema da pauta;

V - deliberações;

VI - encerramento.

Art. 9º As reuniões seguirão a seguinte ordem:

§ 1º Poderá o Presidente, após deliberação favorável da maioria, incluir na pauta assunto proposto e fundamentado em argumentos de relevância e urgência sustentados por qualquer dos presentes, integrantes ou não do NG.

PROPOSTA APROVADA: maioria simples dos presentes

§ 2º Os comunicados não poderão exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 2º Os comunicados não poderão exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 3º A discussão e votação da ata da reunião anterior não poderão exceder a mais de um terço do tempo previsto para a duração da reunião.

§ 4º Uma vez recebida previamente a cópia da ata que se refere o § 3º, é dever de cada membro, realizar a leitura, a fim de propor eventuais retificações, de forma a otimizar o tempo de reunião.

§ 5º Esgotado o tempo referido no § 3º, passar-se-á imediatamente à discussão dos temas da pauta e, após deliberação favorável da maioria, a ata poderá ser declarada aprovada ou sua aprovação adiada para a reunião seguinte.

PROPOSTA APROVADA: maioria simples dos presentes

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 11. Nas deliberações respectivas a cada tema da pauta, será observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente, ou quem o estiver auxiliando na forma do § 1º do art. 3º, indagará aos integrantes do Colegiado se há possibilidade de deliberação por consenso;

II - havendo possibilidade de deliberação por consenso, o mesmo será declarado, passando-se imediatamente à discussão do tema seguinte;

III - não havendo possibilidade de deliberação por consenso, as propostas serão identificadas, numeradas e submetidas à votação;

IV - a votação será feita por meio da declaração verbal de cada membro, que deverá dizer, de forma objetiva, qual o número da proposta em que vota;

PROPOSTA APROVADA: e gestual

V - O quórum para aprovação é a maioria simples dos participantes;

VI - em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente ou seu suplente.

§ 1º Somente os integrantes titulares presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Estando presente apenas o integrante suplente, este exercerá a função de titular e exercerá o direito ao voto.

§ 3º Estando presentes ao mesmo tempo titular e suplente, ambos terão direito a voz e apenas o titular direito a voto.

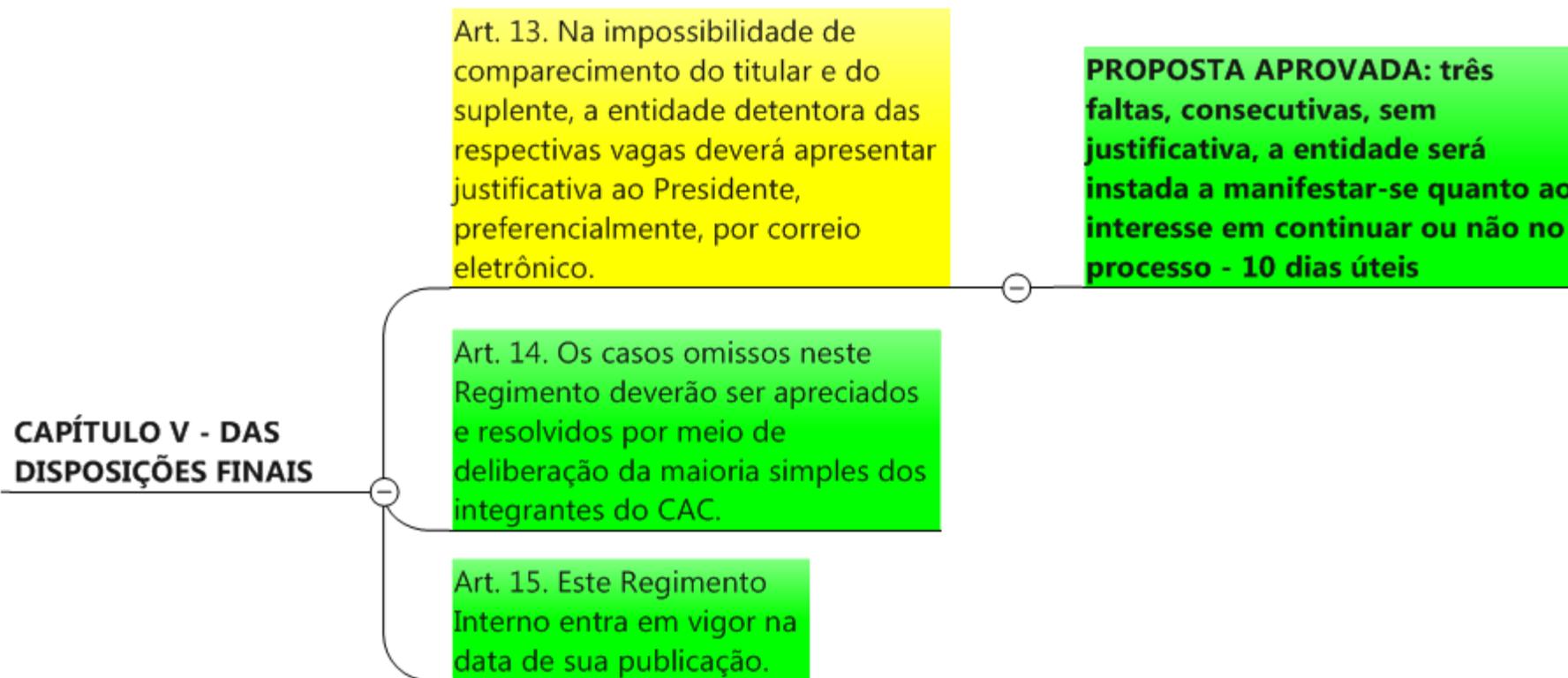
PROPOSTA APROVADA: itens de pauta já discutidos e deliberados não voltam à discussão a não ser por fato extraordinário que mude a situação.

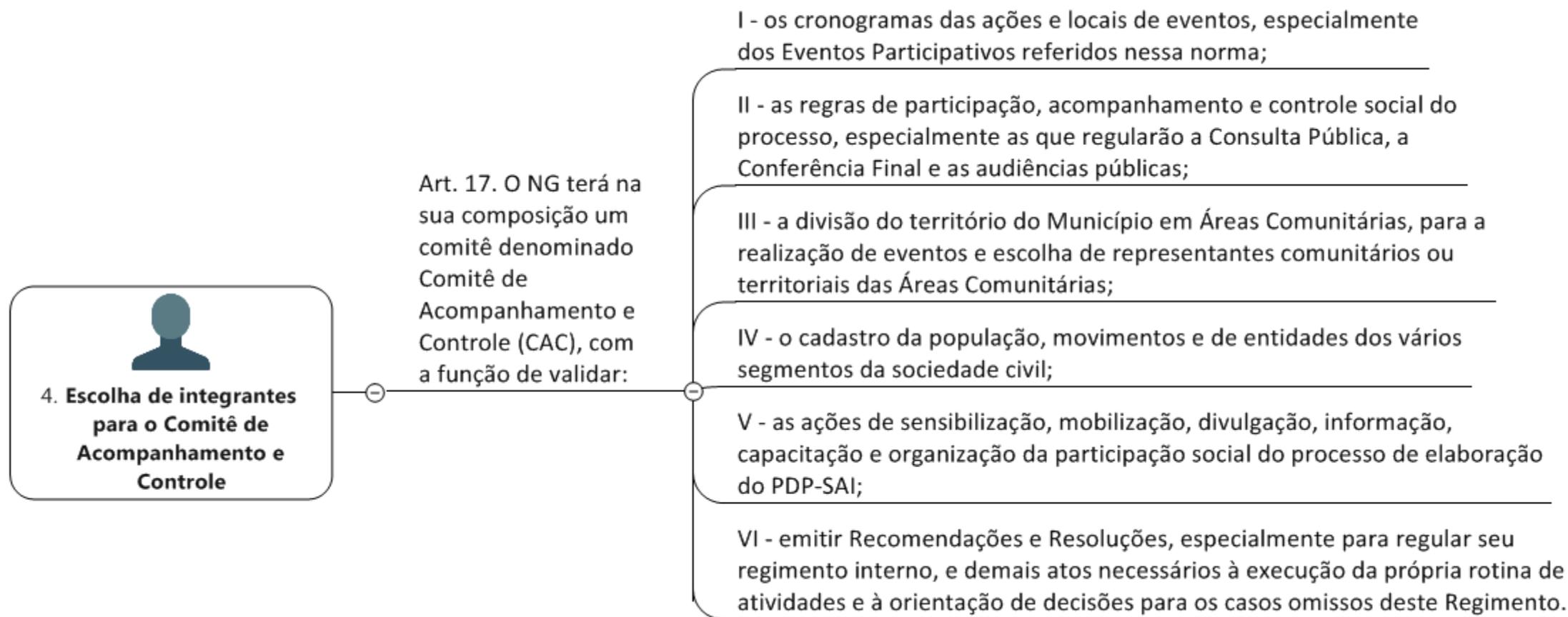
Art. 12. Todas as reuniões deverão ser registradas, no mínimo, por meio de lista de presença, ata, fotografias e gravação de áudio.

§ 1º As fotografias e atas das reuniões deverão ser enviadas aos integrantes do NG após as reuniões, e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

**PROPOSTA APROVADA:
7 dias antes da reunião seguinte**

§ 2º As atas das reuniões poderão conter anexos que facilitem a compreensão do registro das atividades, encaminhamentos e deliberações, como figuras, gráficos, diagramas e demais materiais que venham a ser necessários.







4. Escolha de integrantes para o Comitê de Acompanhamento e Controle

Parágrafo único. A escolha dos integrantes do NG que também participarão do CAC se dará através de **decisão consensuada**, observada a seguinte distribuição:



ESCOLHA DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

I - 6 (seis) representantes do SETOR 1 (Prefeitura);

LEOPOLDO

SIRLEI

II - 6 (seis) representantes do SETOR 2 (Vereadores);

III - 3 (três) representantes do SETOR 3 (Conselhos de Políticas Públicas);

IV - 12 (doze) representantes do SETOR 4 (População);

Claudiomir - ÁREA 5

Marta - ÁREA 4

Adriana Martins - ÁREA 5

Adriano - ÁREA 1

V - 3 (três) representantes do SETOR 5 (Empresários);

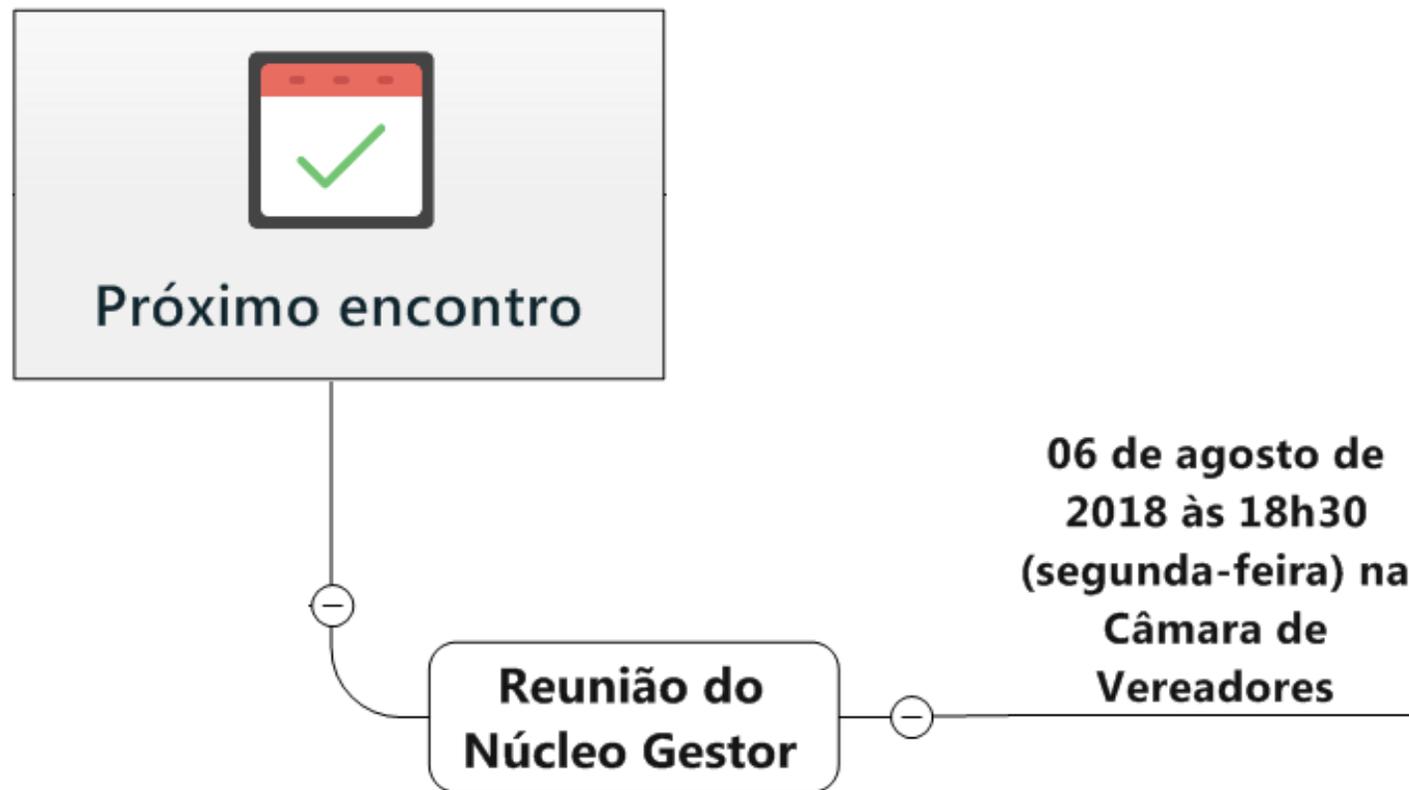
VI - 2 (dois) representantes do SETOR 6 (Trabalhadores);

Maria - Titular

Arcângelo - Suplente

VII - 3 (três) representantes do SETOR 7 (Conselhos Profissionais);

VIII - 3 (três) representantes do SETOR 8 (ONGs, OSCIPs).



Obrigada!

planodiretorsai@gmail.com